



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.113 BELÉM — SABADO, 6 DE JULHO DE 1963

DECRETO N. 4179 — DE 28 DE MAIO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta o Processo n. 0590/62 — OF SIJ

DECRETA:

Art. 10. — Fica reformado "ex-officio" o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Gomes II, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 10. do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 13.466,75) mensais, ou sejam cento e sessenta e um mil seiscentos e um cruzeiros (Cr\$ 161.601,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, exercício

Raymundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4187 — DE 15 DE JUNHO DE 1963

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F e outro da classe G.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 10. — Fica transferida no Quadro Único, do Funcionalismo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Civil Estadual a lotação de um cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F e outro da classe G, assim discriminados:

Para o Departamento Estadual de Estatística

1 — cargo de Estatístico-Auxiliar, classe F, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura

1 — cargo de Estatístico-Auxiliar, classe G, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Art. 20. — O Presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4187-B — DE 15 DE JUNHO DE 1963

Transfere no Quadro Único, do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de diversos cargos da carreira "Oficial Administrativo".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 10. — Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de diversos cargos da carreira de "Oficial Administrativo", assim discriminados:

Para a Biblioteca e Arquivo Público

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe J, lotado no Serviço de Cadastro Rural;

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Departamento de Contabilidade.

Para a Divisão de Material do Departamento do Serviço Público

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Biblioteca Arquivo Público.

Para o Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Águas

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Para a Secretaria de Estado do Interior e Justiça

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe M, lotado no Departamento de Receita.

Para o Departamento de

Contabilidade

1 — cargo de Oficial Administrativo, classe M, lotado na Biblioteca e Arquivo Público.

Art. 20. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Gomes Quaresma
Resp. p/exp. da Secretaria de Estado do Governo

Benedicto Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 343 — Fone: 9993

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		
Anual	4.000,00	
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso	12,00	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão encerrar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1516/63 — CONVÊNIO N. 47/63

Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesa de qualquer natureza para cooperação com o plano rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em convênio com as Prefeituras nos seguintes Municípios. 1 — Coroatá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro

(1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas da União até a trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes: acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONDIÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 5 — Despesas de qualquer natureza para cooperação com o plano rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em convênio com as Prefeituras nos seguintes Municípios: 1 — Coroatá — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Urany Gusmão da Costa

Pedro de Queiroz Santos

PROCESSO N. 1516/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1963, destinada às despesas de qualquer natureza para cooperação com o plano rodoviário municipal, inclusive aquisição de caminhões e ônibus, em convênio com as Prefeituras nos seguintes Municípios — 1 — Ceroatá.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E Ç O	
		UNITÁRIO	TOTAL
I—Aquisição de um (1) Chassis para caminhão, com capacidade para 10 ton., equipado com basculante hidráulico.	—	—	3.600.000,00
II—Eventuais e Administração	—	—	400.000,00
TOTAL GERAL	—	—	Cr\$ 4.000.000,00

(T. 7752 — Dia 6/7/63).

PROCESSO N. 01497/63 Convênio n. 61/63
Termo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) — exercício de 1963 — destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu procurador Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios: 10 — Anajatuba — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às do-

tações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 1 de julho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Benedito Alves

Raimundo Chagas da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzeiros), constante no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com a referida Prefeitura.

1. — Aquisição de 100 postes de madeira de lei, 6" x 6" 9,00 metros	400.000,00
2. — Aquisição de 200 armações secundárias tipo "Presbow" de 1 estribo e 2 roldanas	260.000,00
3. — Aquisição de 700 quilos de fio de cobre nú n.º 6 AWG	910.000,00
4. — Aquisição de 10 conjuntos para estaçamento, com cabos de aço, hastes de âncora, âncoras de tórç, sapatilhas, prensas-fio, parafusos, etc.	100.000,00
5. — Aquisição de 20 conjuntos para terra, com eletrodos de feixe de 50 cm., vergalhões de ferro de 1/2" X 3,00m e grampos galvanizados	40.000,00

6. — Mão de obra, para instalação de rede elétrica	190.000,00
7. — Administração e eventuais	100.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7736 — 6/7/63)

PROCESSO N. 14570/63 Convênio n. 64/63

Térmo de Convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) — exercício de 1963 — destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dá fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes municípios: 3 — Imperatriz — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tem precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 1. de julho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Benedito Alves

Raimundo Chagas da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Imperatriz — Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1963, e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes municípios, a cargo da referida Prefeitura.

1. — Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 30 KVA, trifásico, 220/127 volts e 60 ciclos com quadro elétrico de comando (parcela)	2.000.000,00
---	--------------

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7750 — 6/7/63)

PROCESSO N. 00601/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista — Estado do Maranhão — Para aplicação da verba Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à Despesa de qualquer natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, Sr. Coaracy José de Souza Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pela sdo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 3 — Despesa de qualquer natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas em convênio com a Prefeitura Municipal de São João Batista — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a

esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Pedro de Queiroz Santos
Urany Gusmão da Costa

PROCESSO N. 00601/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em convênio com as Prefeituras nos seguintes Municípios — 2 — São João Batista.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Aquisição de um chassi "Mercedes-Benz, tipo LP-321, sistema diesel, de 175 H.P., equipado com basculante hidráulico	vb	—	—	3.600.000,00
II — Eventuais e administração	vb	—	—	400.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	4.000.000,00

(T. 7737 — 6/7/63)

PROCESSO N. 1512/62

Convênio n. 49/63

Termo de Acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, pôcos ou açudes em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios: Coroatá.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentin Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1913), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil nove-

centos e cinquenta e cinco (1955). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 12 — Maranhão; 1 — Para o prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, pôcos ou açudes em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios: 5 — Coroatá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
VALENTIM MAIA FILHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Uracy Gusmão da Cesta
Pedro de Queiroz Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá — Maranhão — Para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, pôços ou açudes em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios — Coroatá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—ESTUDOS E PROJETOS:				
1. Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo	vb	—	—	50.000,00
B—CONSTRUÇÃO:				
1. Limpeza do terreno	m2	2.400	20,00	48.000,00
2. Locação da obra	vb	—	—	52.000,00
3. Escavações	m3	120	400,00	48.000,00
4. Formas de madeira	m2	720	800,00	576.000,00
5. Escavações, carga, transportes, descargas, espalhamento e compactação do atêrro com material selecionado (parte)	m3	160	500,00	80.000,00
				854.000,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	146.000,00
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

(T. 7752 — 6/7/63)

PROCESSO N. 1514/63
Convênio n. 45/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 22.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada a construção e equipamento de um grupo escolar em Vitorino Freire.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro

pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a Executora, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 destaque da dotação global de Cr\$ 22.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Reaparelhamento do ensino normal das unidades amazônicas; 12 — Maranhão; 1 — Para construção e equipamento de grupos escolares nos seguintes Municípios: Guimarães, São João Batista, Porto Franco, Anajatuá, Imperatriz, Itapeturu-Mirim, Coroatá, Bequimão, Riachão, Vitorino Freire e Arari, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para cada — Cr\$ 22.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo,

o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito:

Belém, 24 de junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Uracy Gusmão da Costa

Pedro de Queros Santos

PROCESSO N. 01514/63

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção de grupo escolar em Vitorino Freire.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	60.000,00
1.1. Estudos e Projetos				
II — SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	800	35,00	28.000,00
2.1. Limpeza do terreno	vb	—	—	70.000,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	52.000,00
2.3. Locação da obra	m2	260	220,00	57.200,00
2.4. Andaimos e tapumes				207.200,00
III — MOVIMENTO DE TERRA	m3	56	550,00	30.800,00
3.1. Escavações	m3	124	1.500,00	188.000,00
3.2. Atérro				216.800,00
IV — ALVENARIA DE PEDRA	m3	56	6.100,00	341.600,00
4.1. Fundações	m3	17	10.500,00	178.500,00
4.2. Baldrames				520.100,00
V — CONCRETO SIMPLES	m2	620	770,00	477.400,00
5.1. Camada impermeabilizadora	m2	120	710,00	85.200,00
5.2. Passeios de proteção				562.600,00
VI — ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	95	1.400,00	133.000,00
6.1. Paredes de 0,15m (parte)				
VII — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	300.300,00
7.1. Previsão				
TOTAL GERAL			Cr\$	2.000.000,00

(T. 7733 — 6/7/63)

PROCESSO N. 1506/63

Convênio n. 653/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.200.000,00 — Dotação de 1963, destinada à abertura de bebedouros, açudes, poços artesianos ou semiartesianos, na região amazônica do Estado em regime de cooperação com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei,

pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como

seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de dois milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.200.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 12 — Maranhão; 1 — Abertura de bebedouros, açudes, pôços artesianos ou semi-artesianos na região amazônica do Estado em regime de cooperação com as seguintes Prefeituras: 1 — Tuntum — Cr\$ 2.200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e, em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 2 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro Bona da Silva

José Benedito Alves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à abertura de bebedouros, açudes, pôços artesianos ou semiartesianos, na região amazônica do Estado em regime de cooperação com a referida Prefeitura.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A ESTUDOS E PROJETOS				
1. Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo	vb	—	—	50.000,00
B CONSTRUÇÃO				
1. Limpeza do terreno	m2	2.400	20,00	48.000,00
2. Locação da obra	vb	—	—	52.000,00
3. Escavações	m3	120	400,00	48.000,00
4. Fôrmas de madeira	m2	720	800,00	576.000,00
5. Escavações, carga, Transporte, descarga, espalhamento e compactação do atêrro com material selecionado	m3	960	500,00	480.000,00
6. Enrolamento	m2	250	1.000,00	250.000,00
7. Passeios do coroamento e vertedouro em concreto simples	m3	20	15.000,00	300.000,00
8. Drenagem e obras complementares	vb	—	—	100.000,00
C EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	296.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	2.200.000,00

(T. 7740 — 6/7/63)

PROCESSO N. 1488/63

Convênio N. 64/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, exercício de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazens e silos para depósito de produtos agrícolas, na área amazônica do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquen-

ta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, p'as do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acom-

panha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a Executora a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia; 3.2.02 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Armazenamento de produtos agrícolas; 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósito de produtos agrícolas, na área amazônica do Estado Cr\$ 10.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2º do artigo 90. da Lei n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2º do artigo 70. do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas

por esta órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10. de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Benedito Alves

Augusto da Silva Melo

PROCESSO N.º 01488/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, parte da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósito de produtos agrícolas, na área Amazônica do Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	60.000,00
1.1. Estudos e Projetos	vb	—	—	15.200,00
II — SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	400	38,00	88.000,00
2.1. Limpeza do terreno	vb	—	—	57.200,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	33.880,00
2.3. Locação da obra	vb	140	242,00	194.280,00
2.4. Andarimes	vb	—	—	21.175,00
III — MOVIMENTO DE TERRA	m3	35	605,00	534.600,00
3.1. Escavação	m3	324	1.650,00	555.775,00
3.2. Atérro	m3	—	—	234.850,00
IV — ALVENARIA DE PEDRA	m3	35	6.710,00	46.000,00
4.1. Fundações	m3	4	11.500,00	280.850,00
4.2. Baldrame	m3	—	—	256.410,00
V — CONCRETO SIMPLES	m3	35	7.770,00	54.670,00
5.1. Camada impermeabilizadora	m2	70	781,00	311.080,00
5.2. Passeios de proteção	m2	—	—	428.120,00
VI — ALVENARIA DE TIJOLO	m2	278	1.540,00	29.700,00
6.1. Paredes de 0,15m	m2	30	990,00	457.820,00
6.2. Paredes de 0,10m	m2	—	—	154.000,00
VII — CONCRETO ARMADO	m3	4	38.500,00	1.143.450,00
7.1. percenta	m2	330	3.465,00	85.000,00
VIII — COBERTURA	vb	—	—	40.000,00
8.1. Telhado	vb	—	—	50.000,00
IX — INSTALAÇÕES	vb	—	—	—
9.1. Elétrica	vb	—	—	—
9.2. Hidráulica	vb	—	—	—
9.3. Esgotos	vb	—	—	—

9.4. Aparelhos sanitários	vb	—	—	60.000,00
9.5. Aparelhos de iluminação	vb	—	—	34.000,00
				269.000,00
X — REVESTIMENTO				
10.1 Externo	m2	278	330,00	91.740,00
10.2 Interno	m2	310	330,00	102.300,00
10.3 Azulejos	m2	28	2.343,00	65.604,00
				259.644,00
XI — PAVIMENTAÇÃO				
11.1 Cimentado liso	m2	321	781,00	250.701,00
11.2 Ladrilho hidráulico	m2	9	1.744,00	15.696,00
				266.397,00
XII — ESQUADRIAS				
12.1. Portões	m2	21	5.280,00	110.880,00
12.2. Janelas	m2	36	5.280,00	190.080,00
12.3. Ferragens	vb	—	—	42.000,00
12.4. Vidros	m2	22	2.420,00	53.240,00
				396.200,00
XIII — PINTURA				
13.1. Cal e cola	m2	588	110,00	64.680,00
XIV — DIVERSOS				
14.1. Limpeza geral	vb	—	—	50.000,00
XV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
15.1. Previsão	vb	—	—	536.824,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7741 — 6/7/63)

PROCESSO N. 1.518/63 Convênio n. 62/63
Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) — exercício de 1963 — destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alcântara Estado do Maranhão aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu procurador senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const.

Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios: 11 — Alcântara — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 1 de julho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 VALENTIM MAIA FILHO
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 José Benedito Alves
 Raimundo Chagas da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com a referida Prefeitura.

1. Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 30 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos com quadro elétrico de comando (parcela) 2.000.000,00

TOTAL: Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7748 - 6/7/63)

PROCESSO N. 1517/63 Convênio n. 63/63
Termo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) — exercício de 1963 — destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu procurador Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; despesas de capital; verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações, 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes Municípios: 5 — Coroatá — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Fuderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro Barros da Silva

José Benedito Alves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos em convênio com a referida Prefeitura.

1. — Aquisição de dois transformadores de distribuição de 30 KVA, cada um, 13.200/220/127 volts, 60 ciclos 900.000,00
2. — Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção 8" x 8" e comprimento de 10,00 metros 400.000,00
3. — Aquisição de 100 cruzetas de madeira de lei, secção 3 1/2" X 4 1/2" e comprimento de 2,40 metros 100.000,00
4. — Aquisição de 300 isoladores de pino para 15 KV, com pinos 300.000,00
5. — Aquisição de 200 mãos francesas, chatas, de aço, de 1/4" X 1 1/4" X 28" 120.000,00
6. — Aquisição de 6 chaves indicadoras fusíveis, tipo MDO, para 15 KV 96.000,00
7. — Aquisição de 6 para-raios, tipo válvula para 12 KV 120.000,00
8. — Aquisição de ferragens diversas como parafusos franceses, parafusos de máquina, parafusos de rosca soberba, ganchos, grampos, conectores, etc 200.000,00
9. — Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nu n. 3 AWG, semi duro 650.000,00
10. — Eventuais 114.000,00

TOTAL: — Cr\$ 3.000.000,00

(T. 7752 - 6/7/63)

PROCESSO N. 00563/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães — Estado do Maranhão — Para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao caso de acionamento de Guimarães.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães — Estado do Maranhão, aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis

(16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pela Portaria número mil oitocentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3 0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0; Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão — 1 Cais de acostamento em Guimarães — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
VALENTIM MAIA FILHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Niomar Viegas de Carvalho Oliveira
Pedro de Queiroz Santos

PROCESSO N. 005
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao cais de acostamento de Guimarães.

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1988, destinada ao				
DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A - CAIS DE ACOSTAMENTO				
1. DESPESAS INICIAIS				120.000,00
1.1. Estudos e projetos	vb	—	—	120.000,00
2. SERVIÇOS PRELIMINARES				19.200,00
2.1. Limpeza do terreno	m2	960,00	20,00	80.000,00
2.2. Parricação para material	vb	—	—	50.000,00
2.3. Locação da obra	vb	—	—	40.000,00
2.4. Andaimas	m2	160,00	250,00	189.200,00
3. MOVIMENTO DE TERRA				109.700,00
3.1. Escavação	m3	219,40	500,00	756.000,00
3.2. Atérro	m3	1.260,00	600,00	865.700,00
4. ALVENARIA DE PEDRA				1.316.400,00
4.1. Fundações	m3	219,40	6.000,00	900.000,00
4.2. Muros de contenção (parte)	m3	150,00	6.000,00	2.216.400,00
5. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	608.700,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.000.000,00

(T. 7741 — Dia 6/7/63).

PROCESSO N. 00603/63 — CONVÊNIO N. 55/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósito de produtos agrícolas em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Sr. Coaracy José de Souza Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Armazenamento de Produtos Agrícolas; 12 — Maranhão; 2 — Despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósitos de produtos agrícolas em convênio com as Prefeituras Municipais — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1.º de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

COARACY JOSÉ DE SOUZA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José Benedito Alves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1963 e destinada à despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósitos de produtos agrícolas em convênio com a referida Prefeitura.

1—DESPESAS INICIAIS	vb				50.000,00
Estudos e projetos					
2—SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	300	20,00	6.000,00	
Limpeza do terreno	vb			100.000,00	
Barracão para material	vb			70.000,00	
Locação da obra	m2	84	200,00	16.800,00	192.800,00
Andaimes					
3—MOVIMENTO DE TERRA	m3	36	500,00	18.000,00	
Escavações	m3	192	600,00	115.200,00	133.200,00
Atérro					
4—ALVENARIA DE PEDRA	m3	36	6.000,00	216.000,00	
Fundações	m3	8	7.000,00	56.000,00	272.000,00
Baldrames					
5—CONCRETO SIMPLES	m3	16	6.500,00	104.000,00	
Camada impermeabilizadora	m2	56	700,00	39.200,00	143.200,00
Passeios de proteção					
6—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	219	1.300,00	284.700,00	
Paredes de 0,15 m	m2	25	1.000,00	25.000,00	
Paredes de 0,10 m	m3	3,2	4.500,00	14.400,00	324.100,00
Colunas					

7—CONCRETO ARMADO					
Percinta	m3	3	30.000,00	90.000,00	
8—COBERTURA					
Telhado	m2	195	1.500,00	292.500,00	
9—INSTALAÇÕES					
Elétrica	vb		150.000,00		
Hidráulica	vb		70.000,00		
E gôtos	vb		100.000,00		
Aparelhos de iluminação	vb		40.000,00		
Aparelhos sanitários	vb		60.000,00	420.000,00	
10—EVENTUAIS					82.200,00
T O T A L					Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7737 — Dia 6/7/63).

PROCESSO N. 1491/63 — CONVÊNIO N. 71/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósitos agrícolas em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção

Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Armazenamento de Produtos Agrícolas; 12 — Maranhão; 2 — Despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósito de produtos agrícolas em convênio com as Prefeituras Municipais; 3 — Vitorino Freire — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Benedito Alves

Pedro Barros da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazéns e silos para depósitos agrícolas em convênio com a referida Prefeitura.

1—DESPESAS INICIAIS					50.000,00
Estudos e projetos	vb				
2—SERVIÇOS PRELIMINARES					
Limpeza do terreno	m2	200	20,00	6.000,00	
Barracão para material	vb	—	—	30.000,00	
Locação da obra	vb	—	—	50.000,00	
Andaimes	m2	84	200,00	16.800,00	152.800,00

3—MOVIMENTO DE TERRA	m3	36	500,00	18.000,00	
Escavações	m3	192	600,00	115.200,00	133.200,00
Atêrro					
4—ALVENARIA DE PEDRA	m3	36	6.000,00	216.000,00	
Fundações	m3	8	7.000,00	56.000,00	272.000,00
Baldrames					
5—CONCRETO SIMPLES	m3	16	6.500,00	104.000,00	
Camada impermeabilizadora	m2	56	700,00	39.200,00	143.200,00
Passeios de proteção					
6—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	219	1.300,00	284.700,00	
Paredes de 0,15 m	m2	25	1.000,00	25.000,00	
Paredes de 0,10 m	m3	3,2	4.500,00	14.400,00	324.100,00
Colunas					
7—CONCRETO ARMADO	m3	3		30.000,00	90.000,00
Percinta					
8—COBERTURA	m2	195		1.500,00	292.500,00
Telhado					
9—INSTALAÇÕES	vb	—	—	110.000,00	
Elétrica	vb	—	—	40.000,00	
Hidráulica	vb	—	—	80.000,00	
E-gôtos	vb	—	—	30.000,00	
Aparelhos de iluminação	vb	—	—	50.000,00	310.000,00
Aparelhos sanitários					
10—REVESTIMENTOS	m2	240	400,00	96.000,00	
Externo	m2	256	350,00	89.600,00	
Interno	m2	13,5	1.500,00	20.250,00	
Azulejos	m	8,8	600,00	5.280,00	211.130,00
Rodapé de ladrilha					
11—PAVIMENTAÇÃO	m2	154	500,00	77.000,00	
Cimentado	m2	6	900,00	5.400,00	
Ladrilho hidráulico	m2	6	400,00	2.400,00	84.800,00
Regularização do piso					
12—ESQUADRIAS	m2	9	4.000,00	36.000,00	
Portões	m2	5	3.500,00	17.500,00	
Portas	m2	24	3.500,00	84.000,00	
Janelas	vb	—	—	40.000,00	
Ferragens	m2	15	2.500,00	37.500,00	215.000,00
Vidros					
13—PINTURA	m2	496	100,00	49.600,00	
Cal e cola	m2	46	400,00	18.400,00	68.000,00
Óleo					
14—DIVERSOS	vb	—	—	—	50.000,00
Limpeza geral					
15—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	—	603.270,00
Previsão					
TOTAL GERAL					Cr\$ 3.000.000,00

(7738 — Dia 6/7/63)

PROCESSO N. 00566/63

Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesa de qualquer natureza com a construção de armazéns de silos para depósitos de produtos agrícolas a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1913), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesse-

te (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 —

Produção Vegetal; 3.2.3.2 — Armazenamento de Produtos Agrícolas; 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com a construção de armazéns de silos para depósitos de produtos agrícolas em convênio com a referida Prefeitura, — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se,

igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Niomar Viegas de Carvalho Oliveira

Pedro de Queiroz Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à despesas de qualquer natureza com a construção de armazéns de silos para depósitos de produtos agrícolas em convênio com a referida Prefeitura.

1—DESPESAS INICIAIS						
Estudos e projetos	vb					50.000,00
2—SERVIÇOS PRELIMINARES						
Limpeza do terreno	m2	300	20,00	6.000,00		
Barracão para material	vb	—	—	100.000,00		
Locação da obra	vb	—	—	70.000,00		
Andaimes	m2	84	200,00	16.800,00		192.800,00
3—MOVIMENTO DE TERRA						
Escavações	m3	36	500,00	18.000,00		
Atérro	m3	192	600,00	115.200,00		133.200,00
4—ALVENARIA DE PEDRA						
Fundações	m3	36	6.000,00	216.000,00		
Baldrames	m3	8	7.000,00	56.000,00		272.000,00
5—CONCRETO SIMPLES						
Camada impermeabilizadora	m3	16	6.500,00	104.000,00		
Passeios de proteção	m2	56	700,00	39.200,00		143.200,00
6—ALVENARIA DE TIJOLO						
Paredes de 0,15 m	m2	219	1.300,00	284.700,00		
Paredes de 0,10 m	m2	25	1.000,00	25.000,00		
Colunas	m3	3,2	4.500,00	14.400,00		324.100,00
7—CONCRETO ARMADO						
Perçinta	m3	3	30.000,00			90.000,00
8—COBERTURA						
Telhado	m2	195	1.500,00			292.500,00
9—INSTALAÇÕES						
Elétrica	vb			150.000,00		
Hidráulica	vb			70.000,00		
Esgotos	vb			100.000,00		
Aparelhos de iluminação	vb			40.000,00		
Aparelhos sanitários	vb			60.000,00		420.000,00
10—REVESTIMENTOS						
Externo	m2	240	400,00	96.000,00		
Interno	m2	256	350,00	89.600,00		
Rodapé de ladrilho	m	8,8	600,00	5.280,00		
Azulejos	m2	13,5	1.500,00	20.250,00		211.130,00
11—PAVIMENTAÇÃO						
Cimentado	m2	154	500,00	77.000,00		
Ladrilho hidráulico	m2	6	900,00	5.400,00		
Regularização do piso	m2	6	400,00	2.400,00		84.800,00
12—ESQUADRIAS						
Portões	m2	9	4.000,00	36.000,00		
Portas	m2	5	3.500,00	17.500,00		
Janelas	m2	24	3.500,00	84.000,00		
Ferragens	vb	—	—	40.000,00		
Vídeos	m2	15	2.500,00	37.500,00		215.000,00

13—PINTURA	m2	496	100.00	49.600,00	
Cal e cola	m2	46	400.00	18.400,00	68.000,00
Óleo					
14—DIVERSOS	vb	—	—	—	71.859,00
Limpeza geral					
15—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	—	431.411,00
Previsão					
TOTAL GERAL					Cr\$ 3.000.000,00

(7741 — D.a 6/7/63).

PROCESSO N. 1872/62 — CONVÊNIO N. 210/62
Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão — Departamento de Estradas de Rodagem, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia MA-23, trecho Vargem Grande, Chapadinha-Brejo-Pôrto de Repartição, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão — Departamento de Estradas de Rodagem, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Produtor dr. Euclides Matos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1913), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento

Econômico e Social: 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 16 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-23, trecho Vargem Grande-Chapadinha-Brejo-Pôrto de Repartição, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando foi de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinada pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Filho

Oswaldo de Castro

PROCESSO N. 1872/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia MA-23 — Trecho Vargem Grande Chapadinha-Brejo-Pôrto de Repartição.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—PONTE COM 6m. DE VÃO SOBRE O IGARAPÉ DOIS IRMÃOS — EST. 752 - - 10				
a) Escavação	m3	237,00	137,00	32.469,00
b) Alvenaria de pedra argamassada	m3	197,00	3.550,00	699.350,00
c) Concreto ciclópico	m3	43,00	5.946,00	255.678,00
d) Concreto 1:2:4	m3	22,00	7.698,00	169.356,00
e) Fôrmas de madeira	m2	190,00	409,00	77.710,00
f) Escoramento	m3	209,00	325,00	67.925,00
g) Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem	kg	2.593,00	122,00	316.712,00
h) Revestimento	m2	154,00	259,00	39.866,00
				1.659.066,00

II—PONTE COM 5m DE VÃO SOBRE O IGARAPÉ MACACO — EST. 1298 -|- 8

a) Escavação	m3	237,00	137,00	32.469,00
b) Alvenaria de pedra argamassada	m3	197,00	3.550,00	699.350,00
c) Concreto ciclópico	m3	43,00	5.946,00	255.673,00
d) Concreto 1:2:4	m3	13,00	7.698,00	138.564,00
e) Formas de madeira	m2	137,00	409,00	70.757,00
f) Escoramento	m3	174,00	325,00	56.550,00
g) Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem	kg	2.262,00	123,00	278.226,00
h) Revestimento	m2	154,00	260,00	40.040,00

1.571.634,00

III—PONTE COM 5m DE VÃO SOBRE O IGARAPÉ CUTIA — EST. 586

a) Escavação	m3	237,00	137,00	32.469,00
b) Alvenaria de pedra argamassada	m3	197,00	3.550,00	699.350,00
c) Concreto ciclópico	m3	43,00	5.947,00	255.721,00
d) Concreto 1:2:4	m3	19,00	7.698,00	146.262,00
e) Formas de madeira	m2	173,00	410,00	70.930,00
f) Escoramento	m3	175,00	325,00	56.875,00
g) Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem	kg	2.263,00	123,00	278.349,00
h) Revestimento	m2	154,00	260,00	40.040,00

1.579.992,00

IV—EVENTUAIS

vb

189.308,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7776 — Dia 6/7/63).

PROCESSO N. 1678/62 Convênio n. 590/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, Departamento de Estradas de Rodagem, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, gem — para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia MA-22 (Maracassumê-Santa Helena-Pinheiro-Alcântara), para acesso à BR-22, no trecho Bacabal-Rio Gurupi, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão — Departamento de Estradas de Rodagem daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, substituto Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador Senhor Euclides Matos identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará o EXECUTOR a quantia de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;

3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.200 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 10 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia MA-22 (Maracassumê-Santa Helena-Pinheiro-Alcântara), para acesso à BR-22 no trecho Bacabal-Rio Gurupi, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob n. 0570.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
EUCLIDES MATOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Filho
Oswaldo de Castro

PROCESSO N. 1873/62
ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia MA-22 (Maracassumê—Santa Helena—Pinheiro—Açãntara), para acesso à BR-22, no trecho Bacabal Rio Gurupi, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
a) Desmatamento em faixa de 40m de largura, entre as estacas 1825 a 2825 (0 em Santa Helena)	m2	800.000	4,00	3.200.000,00
b) Destocamento em árvores, de diâmetro superior a 0,50m	U	10.000	500,00	5.000.000,00
c) Capina e limpeza	m2	800.000	1,00	800.000,00
				9.000.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	1.000.000,00
a) Previsão				1.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(T. 7776 - 6/7/63)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
Concorrência Pública n. 1/63.
De ordem do Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, faço público que se acha aberta na sede deste Departamento, a sede deste Departamento, a Av. Independência n. 1201, a Concorrência Pública para a prestação de serviços de Manutenção do Setor de Arrecadação desta Autarquia.

As propostas serão abertas, na presença dos interessados, às 11,00 horas do dia 8 de junho de 1963.

Quaisquer informações solicitadas serão prestadas aos interessados, dentro do expediente normal, na sede deste Departamento.

Belém, 22 de junho de 1963.

Everaldo Sarmanho
Chefe de Expediente do D. A. E.

VISTO, em 22.6.1963.

Eng.º Edmundo Sampaio Caprepa
Diretor Geral do D. A. E.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leotte Pimentel Piqueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito. Medindo 2.500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília, entre os 154 e 156.500. O referido lote de terras fica situado na Região de Uraim. Medindo 2.500 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Odete Piqueira Pimentel Maia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito. Medindo 2.860 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília, entre os 156.500 e 159.360. O referido lote de terras está situado na Região de Uraim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vicente Pinheiro Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo

500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Rodovia BR-14, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado no Kilômetro 236 da referida Rodovia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Silvino da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a Leste da linha de demarcação da légua Patrimonial do Município, cerca de 12 Kilômetros da sede na Zona denominada Peafú, por onde passa uma Estrada denominada Estrada do Peafú, limita-se pela frente, Oeste, com a referida linha de demarcação da légua Patrimonial, lado direito, Norte, com terras dos herdeiros ou sucessores de Pedro Marcos Lacerda ou Sul com Zulmira Mendes da Conceição e pelos fundos, Leste, com o Igapó do Peafú.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Pinto Azevedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo com terras de Sebastião Pinheiro Góes, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anacleto Costa Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 5.ª Comarca, 7.º Termo, 7.º Município de Bragança e 103.º Distrito medindo

do 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé Limão, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Raimundo Nolato da Costa e Benedito da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Fábio Botelho Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra 1 sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas Comarca de Igarapé-Açu, 39.º Termo 39.º Município de Maracanã e 107.º Distrito, medindo 112 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com a Travessa do 10, lado direito, com terras de Manoel Cila dos Santos, lado esquerdo com terras de Manoel Neves e fundos com a Travessa do 11. Fica situado entre os quilômetros 10 e 11, da Rodovia Maracanã-Belém. Medindo aproximadamente 112 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Elizeu Vieira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 8.00 metros de frente e 45.00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a rua Capitão Braga, pelos fundos, com a rua do Fio, lado direito, com Santa Eunofre e lado esquerdo com a Avenida Dalva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do

edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Feliciano Marques nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 49.º Município de Igarapé-Açu e 130.º Distrito, medindo 1.250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com o rio Sericauera, lado direito com terras denominadas "Guarani", lado esquerdo com o Igarapé Santa Barbara e fundos com terras de Edeltrudes Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antônio Claro dos Santos Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Comarca, 25.º Termo, 25.º Município de Cachoeira do Arari e 6.º Distrito, de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Urubiguara, lado direito com o terreno Santo Antônio, lado esquerdo com o rio Guajaratateua e os fundos para o mesmo Rio. Medindo 2.700 metros de frente, pelo que der de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Cachoeira do Arari.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aristides Pereira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito. Limitando-se pelo lado esquerdo com Antônio Macambira, pelo lado direito, com Ewten de tal, entre a Passagem Ana Deusa e a Avenida Almirante Barroso, medindo o referido lote 9 mts.80 de frente por 115 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Dias 6, 16 e 26/7/63

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Francisco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Francisco Pedro Leandro; pelo lado direito com José Gaspar de Souza; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecido Francisco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Gabriel Mool; pelo lado direito com José Agostinho; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Soares Malta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com Anís Abboudi; pelo lado direito com Cassimiro Marques Coutinho; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Avelino Henrique dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a rodovia BR-14, entre os quilômetros 135 e 137, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado sitas na margem esquerda da rodovia BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7692 — 26/6, 9 e 23/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Atilio Francisco de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 me-

tros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Florivaldo Novaes dos Santos; pelo lado direito com Waldir Feliciano da Silva; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por André Lorente, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, 119.º Distrito, medindo 1.250 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Erich Malnic; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com Geraldo Lourenço Rossi numa extensão de 1.500 metros; pelos fundos com terras devolutas do Estado. Mede 375 hectares.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cassimiro Marques Coutinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Anis Abboudi; pelo lado direito com Bernardo Trindade; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Arnaldo Ferreira Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola,

sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Elson Kletlinguer; pelo lado direito com Caetano Albino D'Angelis; pelo lado esquerdo com Sebastião Osvaldo Proni e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Gaspar de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Gabriel Mool; pelo lado direito com Aparecido Francisco; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Agostinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com José Marcelliano Bezerra; pelo lado direito com Waldir Feliciano da Silva, numa extensão de 500 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Josefa Vieira de Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Audelino Zaboti; pelo lado direito com Antonio Torres Munhoz; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Durval de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Roque Ramos; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com André Lorente e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Jonas Francisco Pedro Leandro; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Francisco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Martha Hinselmann; pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Marcelliano Bezerra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Atilio Francisco de Oliveira, Capim.

pelo lado direito com Waldir Feliciano da Silva, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com

Jorge Durval de Oliveira; pelo lado direito com Maria Francisca de Lima; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Abrahão Gibim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Caetano Albino D'Angelis, pelo lado direito com Hugo Subtil Marça e pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lourival Eloy de Santana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Paulo Shiguera; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com Carlos Augusto Torres e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Mede 100 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Carlos Luiz, pelo lado direito com Anís Abboudi, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Hetzel de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Aparecido Francisco; pelo lado direito com Josefa Vieira de Andrade, numa extensão de 1.000 metros e com Audelino Zaboti, numa extensão de 250 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Martha Hinselmann, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Waldomiro Furtado de Oliveira, pelo lado direito com Nilton Luiz da Silva, numa extensão de 1.000 metros e com terras devolutas do Estado numa extensão de 250 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Francisca de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Cassimiro Marques Coutinho numa extensão de 500 metros, com José Soares Malta numa extensão de 1.000 metros e Francisco Fernandes da Cruz numa extensão de 500 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado direito com Bernardo Trindade numa extensão de 2.200 metros e o restante com terras devolutas do Estado, mede 500 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Vitória dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Manoel dos Santos, pelo lado direito com Anís Abboudi numa extensão de 800 metros e o restante com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Pedro Leandro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de

Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Jonis Francisco, pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Roque Ramos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com Maria Vitória dos Santos; pelo lado direito com Francisco Fernandes da Cruz numa extensão de 800 metros e terras devolutas numa extensão de 200 metros; pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Mede 50 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Armando de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com Ignácio D'Alonso, pelo lado direito com Carlos Augusto Torres, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo uma área de 125 hectares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 27/6, 7 e 17/7/63)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE JUNHO DE 1963
 (Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O			P A S S I V O		
A—DISPONÍVEL			F—NÃO EXIGÍVEL		
Caixa			Capital	150.000.000,00	
Em Moeda Corrente	394.935.325,70		Fundo de Reserva Legal	238.543.717,60	
Em Depósito no Banco do Brasil			Fundo de Previsão	4.053.828.120,60	
S.A.	1.693.557.293,80	2.088.492.619,50	Outras Reservas	2.368.551.402,40	6.810.923.240,60
B—REALIZÁVEL			G—EXIGÍVEL		
Depósito em Dinheiro no Banco do			Depósitos		
Brasil S.A. à Ordem da SUMOC	105.052.871,30		à vista e a curto prazo		
Empréstimos em Conta Corrente ..	7.352.678.056,00		de Poderes Públi-		
Títulos Descontados	5.538.613.450,30		cos	244.929.667,40	
Lêtras a Receber de C/Própria ..	58.158.208,60		de Autarquias ...	29.161.938,80	
Agências no País	25.199.732.711,30		em C/C Sem Li-		
Correspondentes no País	39.921.161,80		mite	949.898.952,90	
Outros Créditos	4.505.669.857,40		em C/C Limitadas	41.772.606,30	
Imóveis	35.807.768,50		em C/C Populares	431.795.127,30	
Títulos e Valores Mobiliários			em C/C Sem Juros	72.355.440,00	
Ações e Debêntures	61.534.500,00	42.897.168.585,20	em Outros Depôsi-		
C—IMOBILIZADO			tos	143.950.097,00	1.913.863.828,90
Edifícios de Uso do Banco	129.640.609,20		a Prazo		
Móveis e Utensílios	136.816.024,40		de Diversos		
Material de Expediente	47.298.557,30		a Prazo Fixo	1.591.143,00	
Instalações	18.003.810,20	331.759.001,10	Lêtras a Prêmio	86.008,20	1.677.151,20
D—RESULTADOS PENDENTES					1.915.540.988,10
Juros e Descontos	80.637.574,80		Outras Responsabilidades		
Impostos	36.126.071,10		Obrigações Diver-		
Despesas Gerais e Outras Contas	943.952.909,80	1.060.716.555,70	sas	3.054.010.575,40	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Agências no País	24.731.476.754,79	
Valores em Garantia	12.562.992.033,20		Correspondentes no		
Valores em Custódia	1.820.596.064,80		País	1.902.049,10	
Títulos a Receber de Conta Alheia	1.136.509.786,00		Ordens de Paga-		
Outras Contas	5.030.390.713,60	20.550.488.597,60	mento e Outros		
			Créditos ...	8.126.725.716,50	
			Dividendos a Pa-		
			gar	138.949.822,70	36.053.064.918,40 37.968.605.898,50
			H—RESULTADOS PENDENTES		
			Contas de Resultado		1.598.607.622,40
			I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
			Depositantes de Valores em Garan-		
			tia e em Custódia	14.383.588.098,09	
			Depositantes de Títulos a Cobrança		
			no País	1.136.509.786,00	
			Outras Contas	5.030.390.713,60	20.550.488.597,60
					Cr\$ 66.928.625.359,10
		Cr\$ 66.928.625.359,10			

Belém, 5 de junho de 1963.

(a) RAIMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA — Presidente

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 2.202.640.851,80.

(a) JOAO MOUSINHO COELHO

Chefe do Departamento de Contabilidade e
 Cadastro — Reg. 64.189 — CRC. 0383.

(Ext. — Dia 6-7-63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
 DO BRASIL,
 Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram

inscrição no Quadro de "Solicitador Acadêmico" os alunos Roberto Thadeu de Freitas Araújo, brasileiro, solteiro e Armindo Marinho Ben-tes, brasileiro, casado; e no Quadro de Advogados desta

Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta Cidade. Secretaria da Ordem dos

Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de julho de 1963.

a) Arthur Cláudio Mello,
 Primeiro Secretário.

(T. 7769 — Dias 5, 6, 9, 10, e 11/7/63)

CURTUME GURJÃO S. A. **Assembléia Geral** **Extraordinária** **CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de julho do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Boulevard Castilhos França, 62, altos, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Preenchimento do cargo vago de Diretor-Técnico;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 5 de julho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias: 6, 9 e 10/7/63)

Clube MONTE LIBANO **Resumo dos Estatutos do** **Clube Monte Libano**

Denominação: Clube Monte Libano — Sede provisória: Edifício Uirapurú Av. Serzedello Corrêa; fins recreativos, culturais e sociais; duração: tempo indeterminado. Sócios: honorários, beneméritos, proprietários, temporários e cooperadores; Órgãos dirigentes: Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral; Diretoria indicada pelas disposições transitórias dos Estatutos: :

CONSELHO FISCAL

1 — Orlando Haber; 2 — Antônio Homci; 3 — Jamil Dahas. — SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1 — Jofre Zacca; 2 — Assad Zaidan; 3 — Gilberto Batista da Silva.

O mandato da Diretoria: dois anos.

Mandato do Conselho Deliberativo: três anos. Mandato do Conselho Fiscal: dois anos. Autorizada a emissão de quinhentos títulos de sócio proprietário, pelas disposições gerais dos Estatutos, no valor de Cr\$ 350.000,00, cada um.

DIRETORIA

Presidente: Haroldo Haber; 1º vice: César Nader Mattar; 2º vice: Roberto Massoud; 1º Secretário: Joffe Kahwage; 2º Secretário: Mustafa Morhy; 3º Secretário: Adel Banna; 1º Tesoureiro: Alfredo Salomão; 2º tesoureiro: Samir Sanjard; Diretor Social: Antônio Abelém; Diretor Esportivo: Edgar Mattar; Diretor de Relações Públicas: Edmundo Gasshan; Diretor de Sede: Antônio Ishak; Diretor Cultural: Carlos Rocque; Diretor Jurídico: Paulo Meira.

CONSELHO DELIBERATIVO

1 — Bechara Mattar; 2 — Nagib Homci; 3 — Said Same; 4 — Nemer Fraiha; 5 — Wady Chamé; 6 — Elias Hage; 7 — Salim Fraiha; 8 — Michel Salame; 9 — Fa-

rid Massoud; 10 — Jorge Mufarreg; 11 — Stessel Sadala; 12 — Abdon Bechara; 13 — Jorge Age; 14 — Vincius Oliveira; 15 — Orlando Bittar; 16 — Lindo Chamma; 17 — Carlos Chady; 18 — Mahmud Bechara; 19 — Oscar Chamma; 20 — Salomão Kahwage; 21 — Romão Alfredo Salomão; 22 — José Houot; 23 — Jorge Sadeck; 24 — Elias Kalume; 25 — Luis Scaff; 26 — Raimundo Farah; 27 — Aly Charone; 28 — Jorge Chammeun; 29 — Antônio José; 30 — Abrahão Antônio José; 31 — Benedito Mutran; 32 — Elias Pacha; 33 — Reynaldo Xerfan; 34 — Adib Nasser; 35 — Salim Boquez.

(T. — 7777 — 6/7/63)

CERAMICA MARAJÓ S/A **Assembléia Geral Extraordi-** **nária**

Convocação

Pelo presente convocamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede, à rua Manoel Barata n.º 158 às 17 horas do dia 20 do corrente, com o fim de:

a) Aumento do capital social

b) Alteração dos estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de Julho de 1963.

Nelson Souza

Diretor-Presidente

Ext. — Dias 5, 6 e 9/7/63

PAN CORRETORES **ASSOCIADOS, S/A** **Assembléia Geral de**

Constituição **CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Srs. Subscritores de Capital da PAN CORRETORES ASSOCIADOS, S/A, em organização para Assembléia Geral de Constituição, que deverá se realizar no dia 12 de julho de 1963, às 10 horas da manhã, à Rua Senador Manuel Barata n.º 483, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) discussão e aprovação do projeto dos Estatutos.

b) Constituição da sociedade.

c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

d) Outros assuntos correlatos e de interesse da Sociedade.

Belém, 2 de julho de 1963.

(a.a.) Ivan Loureiro Pinho; Mayer Obadia; Wilson Pan-

caro Cavalheiro; Leônidas Acreano Figueiredo — Fundadores.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/7/63)

PARAENSE, TRANSPORTES **AÉREOS, S/A.**

Assembléia Geral Extraordi- **nária**

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua 13 de Maio, n.º 228 nesta cidade, às dez (10) horas do dia 12 de Julho de 1963, afim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, de seis (6) de Março de 1963 e consequente reforma dos Estatutos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO **DA 8a. REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO **TRABALHO DA 8a. REGIÃO** **PORTARIA N. 70 — DE 5 DE** **JULHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão desta data, Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazaré Jacob Neves para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-1, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 5 de julho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 71 — DE 5 DE **JULHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão desta data, Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei

Belém, 4 de Julho de 1963.

A Diretoria

Ext. — Dias 5, 6 e 9/7/63

IMPRENSA OFICIAL
EDITAL DE CHAMADA
Notifica-se a Sra. NOEMIA ANDRADE COELHO, Revisor, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, de cuja falta é reincidente, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensada por abandono de emprego, de conformidade com a lei.
Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 2 de julho de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias — 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31/7, e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, e 13/8/63)

n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Caetano de Andrade para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, do Quadro do Pessoal da Justiça da Oitava Região.
Cumpra-se e publique-se.
Belém, 5 de julho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 72 — DE 5 DE **JULHO DE 1963**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Junot Frederico para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Oficial de Justiça, símbolo PJ-3, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 5 de julho de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente